



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 /2019 AO PROJETO DE LEI Nº 065/2018**

O § 1º art. 51 do Projeto de Lei nº 065/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º Observada a proporcionalidade do tempo de contribuição, os proventos dos servidores elencados no art. 30 da presente Lei que vierem a se aposentar após a vigência desta Lei, por tempo de serviço, por invalidez, morte ou por idade bem como as pensões devidas aos seus dependentes, serão integrados, a título de gratificação, pela média de pontos individualmente percebida nos 12 (doze) meses anteriores à inatividade ou falecimento ou, não havendo completado tal período, o parâmetro será a média dos meses anteriores em que o servidor efetivamente recebeu as gratificações, observado o limite máximo de 9.500 (nove mil e quinhentos) pontos.”

Aracruz, ES 04 de fevereiro de 2019.

**Fábio Netto da Silva**  
Vereador